

PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS

*Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens** que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 37, § 3º A **lei** disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública** direta e indireta, regulando especialmente:

- I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*
- II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*
- III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.*

SANÇÕES PELO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO

Art. 37, § 5º A **lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos** praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**

STF: as ações de ressarcimento serão imprescritíveis se decorrentes de **improbidade administrativa DOLOSA.**

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO

*Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos** que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso** contra o responsável nos casos de **dolo ou culpa**.*

*Responsabilidade civil **objetiva** pautada na **teoria do risco administrativo***

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA EXIGE APENAS 3 ELEMENTOS

- 1) **Conduta do agente público:** ação ou omissão praticada no exercício da função pública (não em interesse pessoal);
- 2) **Dano:** prejuízo material ou moral sofrido pela vítima;
- 3) **Nexo causal:** ligação entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima.

ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

*Art. 37, § 7º A **lei** disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o **acesso a informações privilegiadas**.*

CONTRATO DE **DESEMPENHO** (Lei nº 13.934, de 2019)

*Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:*

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.